



7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF 04.189.909/0001-90

NIRE: 35226641464

ANGELO ANTÔNIO POLIZEL, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 23058270-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.330.198-37, residente e domiciliado na Rua São Tomé n.º 73, apartamento 1001, São Paulo/SP, CEP 04551.080;

LUIS AUGUSTO CEPPO, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 20092166-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.765.228-02, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Ciccone, n.º 57, São Francisco, São Paulo/SP, CEP: 04710-220;

JOSÉ RICARDO MAIA MORAES, brasileiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade n.º 14615329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.185.558-92, residente e domiciliado na Avenida Ramalho Ortigão, n.º 269, apartamento 144, Vila Gumerindo, São Paulo/SP, CEP 04130-010; e

LUIZ AUGUSTO DE MELLO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 11794283-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.588.268-38, residente e domiciliado na Avenida Portugal, n.º 474, apartamento 141, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04559-001;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira no município de São Paulo na Rua do Rocio, nº 220, conjunto 62, Sala 6, Vila Olímpia, São Paulo/ SP, CEP: 04552-000, sob a denominação social de ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São- JUCESP sob o NIRE nº 35226641464 em sessão de 25/05/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.189.909/0001-90 e sua última alteração registrado sob o nº 187.091/24-9 em sessão de 22/04/2024 (a "Sociedade");

resolvem em comum acordo, tomar as seguintes decisões:

1. Aprovar a operação de cisão parcial da Sociedade com a versão da parcela reduzida de seu Capital Social para aumento do Capital Social da NEOTEL SERVIÇOS GERENCIADOS LTDA., sociedade empresária com sede na Rua do Rocio, 220, conjunto 61, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-000, NIRE 35264485482 e inscrita no CNPJ 56.060.812/0001-87;
2. Aprovar a redução no valor de R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais) do Capital Social com o cancelamento de 2.940.000 (dois milhões novecentos e quarenta) quotas, cada um com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), de maneira que o Capital Social passa a ser de R\$ 7.060.000,00 (sete milhões e sessenta mil reais) dividido em 7.060.000 (sete milhões e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;



JUCESP
24 10 24

3. Aprovar a nova divisão do Capital Social da Sociedade, que passa a ser o seguinte:

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR
ÂNGELO ANTÔNIO POLIZEL	48,15	3.399.390	3.399.390,00
LUIS AUGUSTO CEPPO	33,65	2.375.690	2.375.690,00
JOSÉ RICARDO MAIA MORAES	17,70	1.249.620	1.249.620,00
LUIZ AUGUSTO DE MELLO	0,50	35.300	35.300,00
TOTAL	100,00	7.060.000	7.060.000,00

4. Aprovar a Deliberação sobre o Protocolo e Laudos Periciais - O presidente da mesa colocou em discussão a aprovação do protocolo de cisão/fusão/incorporação e os laudos apresentados pelos peritos nomeados, conforme a legislação vigente. Após análise e discussão dos documentos apresentados, foram submetidos à votação o protocolo e os laudos elaborados pelos seguintes peritos:

- GIOVANNA DE FARIA MARQUES – Contadora – CRC 1SP340184/O-2;
- FABIO NAGIB KERBEJ JUNIOR – Contador – CRC 1SP337295/O-0;
- MAURO SERGIO MARQUES – Contador – CRC 1SP340183/O-5.

Parágrafo único - Os sócios/acionistas presentes, por unanimidade (ou maioria), aprovaram os laudos e o protocolo, conforme os termos apresentados, sem ressalvas.

5. Aprovar a nova versão do Contrato Social Consolidado da Sociedade, conforme abaixo.

AAP

LAC

JRM

LAM

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF 04.189.909/0001-90

NIRE: 35226641464

CLÁUSULA 1ª- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade agirá sob a denominação social de ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA e nome fantasia de "NEOTEL".

CLÁUSULA 2ª- DA SEDE E FORO

A sociedade terá sede na Rua do Rocio, 220, conjunto 62, Sala 6, Vila Olimpia, São Paulo/ SP, CEP: 04552-000.

CLÁUSULA 3ª- DO OBJETO SOCIAL

Esse documento foi assinado por LUIS AUGUSTO CEPPO, JOSÉ RICARDO MAIA MORAES, LUIZ AUGUSTO DE MELLO e ÂNGELO ANTONIO POLIZEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assindefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validade/6NJ8C-2YH2D-ABMXS-KMRT5>



DUCESP
24 10 24

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas:

- a) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, desenvolvimento de sistemas, (softwares), treinamentos, distribuição e suporte técnico em informática e telecomunicações;
- b) Prestação de Serviços de consultoria e/ou assessoria financeira, comercial, mercadológica e em comercio exterior, bem como gestão de empresas e negócios;
- c) Comercialização, licenciamento de uso, distribuição, instalação, manutenção, configuração e atualização de sistemas (softwares) próprios ou de terceiros;
- d) Revenda e/ou representação em vendas de equipamentos e sistemas de telecomunicações e de informática;
- e) Revenda e/ou representação em vendas de equipamentos industriais, e/ou bens de capital;
- f) Desenvolvimento, produção, distribuição, divulgação de sistemas (softwares) e seus congêneres;
- g) Intermediação de negócios em geral, promoção e intermediação de vendas e prestação de serviços para empresas públicas, privadas e instituições financeiras e/ou equiparadas, podendo participar de licitações e concursos;
- h) Organização e promoção de feiras e eventos;
- i) Participação em outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada e/ou anônimas e/ou de quaisquer tipos,
- j) Comercialização de bens e serviços relacionados aos seus objetivos e atividades afins no Brasil e no Exterior.

CLÁUSULA 4ª - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 7.060.000,00 (sete milhões e sessenta mil reais) dividido em 7.060.000 (sete milhões e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas em boa e corrente moeda do país fica assim distribuído aos sócios:

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR
ÂNGELO ANTÔNIO POLIZEL	48,15	3.399.390	3.399.390,00
LUIS AUGUSTO CEPPO	33,65	2.375.690	2.375.690,00
JOSÉ RICARDO MAIA MORAES	17,70	1.249.620	1.249.620,00
LUIZ AUGUSTO DE MELLO	0,50	35.300	35.300,00
TOTAL	100,00	7.060.000	7.060.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, nos termos do Artigo 2º "In Fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro 1919.

CLÁUSULA 6ª - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de além cotista pretender ceder as que possui.

JUCESP
24 10 24

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e sua representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, A administração da sociedade caberá ao sócio ANGELO ANTONIO POLIZEL, agindo isoladamente, com os poderes e atribuições de representação e gerenciamento da sociedade, podendo nomear procurador (es) para representá-los nas atividades relacionadas à administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo primeiro - Em caso de ausência, incapacidade temporária, impedimento, renúncia ou qualquer outra circunstância que impeça o desempenho das funções administrativas pelo administrador designado neste contrato social, as atribuições administrativas serão sub-rogadas ao sócio LUIS AUGUSTO CEPPO que terá os mesmos poderes, deveres e responsabilidades de administrador, durante o período da sub-rogação.

Parágrafo segundo - A sub-rogação será comunicada por escrito aos demais sócios, indicando os motivos e duração prevista, sempre que possível.

Parágrafo terceiro - Os sócios desta sociedade, a qualquer tempo, poderão alterar a administração da sociedade destituindo e nomeando Diretores.

Parágrafo quarto - A sociedade, também, poderá se fazer representar por procuradores, que agirão nos limites dos poderes que lhes forem conferidos em procuração, por instrumento público ou particular, ficando ajustado que todos e quaisquer mandatos conferidos terão prazo de validade não superior a um (1) ano, com exceção dos "ad judicia et extra", que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo quinto - A remuneração dos sócios, a título de pró-labore, será estabelecida pelos sócios quotistas que representem a maioria do capital social, e será levada a débito da conta de despesas com pró-labore.

Parágrafo sexto - O presidente da mesa colocou em discussão a aprovação do protocolo de cisão/fusão/incorporação e os laudos apresentados pelos peritos nomeados, conforme a legislação vigente. Após análise e discussão dos documentos apresentados, foram submetidos à votação o protocolo e os laudos elaborados pelos seguintes peritos:

- GIOVANNA DE FARIA MARQUES – Contadora – CRC 1SP340184/O-2;
- FABIO NAGIB KERBEJ JUNIOR – Contador – CRC 1SP337295/O-0;
- MAURO SERGIO MARQUES – Contador – CRC 1SP340183/O-5.

Parágrafo único - Os sócios/acionistas presentes, por unanimidade (ou maioria), aprovaram os laudos e o protocolo, conforme os termos apresentados, sem ressalvas

CLÁUSULA 8ª - DAS PROIBIÇÕES

Esse documento foi assinado por LUIS AUGUSTO CEPPO, JOSÉ RICARDO MAIA MORAES, LUIZ AUGUSTO DE MELLO e ANGELO ANTONIO POLIZEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assindefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validade/6NJ8G-2YH2D-ABMXS-KMRT5>



DUCEP
24 10 24

Fica expressamente vedado a gerência dar aval, garantia, endosso ou qualquer outra forma de compromisso em negócios estranhos aos interesses e seu objeto social.

CLÁUSULA 9ª - DA REMUNERAÇÃO

As retiradas de pró-labore serão efetuadas de acordo com as disponibilidades financeiras da empresa e da conformidade com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA 10ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

CLÁUSULA 11ª - DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e os eventuais prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas cotas sociais, facultada a permanência do saldo apurado em conta de resultados acumulados, bem como reinvestidos nos negócios sociais, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 12ª - EVENTUAL INTERDIÇÃO OU INCAPACIDADE RELATIVA

No caso de interdição ou intervenção por incapacidade relativa de qualquer dos sócios, o representante ou assistente nomeado legalmente deverá notificar os demais sócios por escrito, dentro de 5 (cinco) dias a partir da concessão de curatela ou assistência.

Parágrafo primeiro - A participação societária do sócio interditado ou assistido será automaticamente suspensa e aos demais sócios ensejará o direito de adquirir a participação do sócio interditado ou incapacitado relativamente, gozando os demais sócios do direito de preferência para aquisição destas que deverão se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias após o comunicado de interdição ou assistência.

Parágrafo segundo - O valor das quotas a serem adquiridas pelos demais sócios será determinado com base no valor patrimonial das quotas estabelecido no último balanço, ou através de acordo mútuo entre os sócios. Em caso de desacordo, a avaliação poderá ser realizada por avaliador independente a ser escolhido pelas partes.

Parágrafo terceiro - Caso os sócios constantes do quadro societário não exerçam o direito de preferência, poderá ser ofertado a terceiros, mantendo as mesmas condições oferecidas aos demais sócios, sujeitando ainda às disposições legais aplicáveis e às decisões unânimes dos demais sócios.

CLÁUSULA 13ª - CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os demais sócios serão imediatamente notificados pelos herdeiros do evento.

Parágrafo primeiro - Com o falecimento de qualquer dos sócios, as quotas pertencentes ao falecido serão automaticamente oferecidas aos demais sócios, nas proporções das quotas



JUCESP
24 10 24

devidas por cada um, contemplando o direito de preferência, que deverão exercer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação do falecimento.

Parágrafo segundo - O valor das quotas a serem adquiridas pelos demais sócios será determinado com base no valor patrimonial das quotas estabelecido no último balanço, ou através de acordo mútuo entre os sócios. Em caso de desacordo, a avaliação poderá ser realizada por avaliador independente a ser escolhido pelas partes.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos do Novo Código Civil, sem prejuízo de outros dispositivos legais e vigentes. Nos termos do art. 1011 §1º do Novo Código Civil, o administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consolidando assim o contrato social na forma de retro transcrita, retificam os sócios todo o seu conteúdo, sendo que o mesmo passa desta data em diante, a reger todos os atos e negócios sociais.

E assim, por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente por:
ANGELO ANTONIO POLIZEL
CPF: 073.330.198-57
Data: 18/10/2024 12:06:53 -03:00

ANGELO ANTÔNIO POLIZEL

Assinado eletronicamente por:
JOSÉ RICARDO MAIA MORAES
CPF: 066.185.558-92
Data: 18/10/2024 12:39:35 -03:00

JOSÉ RICARDO MAIA MORAES

Assinado eletronicamente por:
LUIZ AUGUSTO CEPPO
CPF: 147.765.228-02
Data: 18/10/2024 12:38:12 -03:00

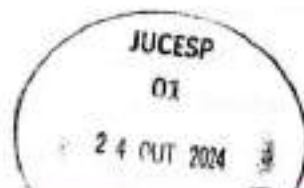
LAC

LUIZ AUGUSTO CEPPO

Assinado eletronicamente por:
LUIZ AUGUSTO DE MELLO
CPF: 151.588.268-38
Data: 18/10/2024 12:49:13 -03:00

LAM

LUIZ AUGUSTO DE MELLO



Esse documento foi assinado por LUIZ AUGUSTO CEPPO, JOSÉ RICARDO MAIA MORAES, LUIZ AUGUSTO DE MELLO e ANGELO ANTONIO POLIZEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefaci.onlinesolucoesdigitais.com.br/validar/6NJBG-2YH2D-ABMXS-KMRT5>





JUCESP
24/10/24

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6NJ8G-2YH2D-ABMXS-KMRT5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ **LUIS AUGUSTO CEPPO** (CPF 147.765.228-02) em 18/10/2024 12:39 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
201.63.39.178	Lat: -23,594022	Long: -46,685956
	Precisão: 55 (metros)	
Autenticação	lceppo@neotel.com.br	
Email verificado		
3Z3GB5ZrISXGMzsMnsRRV7owYmx6Lv1nuEdNbNMUCVI=		
SHA-256		

- ✓ **JOSÉ RICARDO MAIA MORAES** (CPF 066.185.558-92) em 18/10/2024 12:39 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
189.102.1.150	Lat: -23,593995	Long: -46,686053
	Precisão: 35 (metros)	
Autenticação	jmoraes@neotel.com.br	
Email verificado		
ALGAoPGGo1nVo1XJdIF74sR6/hnOv4Crh8sQOWZVYg=		
SHA-256		

DUCESP

24 10 24

✓ LUIZ AUGUSTO DE MELLO (CPF 151.588.268-38) em 18/10/2024 12:49 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
191.202.81.177	Lat: -15,851007	Long: -47,854018
	Precisão: 35 (metros)	
Autenticação	lmello@neotel.com.br	
Email verificado		
8tOnqZS44kjwMC82TQWU3PmcWvQ95HG6x1p7PuaCt+E=		
SHA-256		

✓ ANGELO ANTONIO POLIZEL (CPF 073.330.198-37) em 18/10/2024 13:06 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.242.254.32	Não disponível
Autenticação	angelo.polizel@neotel.com.br
Email verificado	
iYBv9EXJvKUiorOI8EuF1/q4cw2/sk2hyZ0CjJsJvpM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/6NJ8G-2YH2D-ABMXS-KMRT5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>